



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Arquive-se. 30.03.20 dy.
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT-91/2020

1. Ação de deteção de alojamento eventualmente não registado

- 1.1. , oferta de alojamento eventualmente não registado na plataforma *booking.com*.

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2020, no dia 30 de janeiro de 2020, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta ilegal na plataforma de reserva *online acima* identificada.

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.

Trata-se de um alojamento com três quartos duplos, ou seja, seis camas. Foi aberto processo de averiguações por oferta de alojamento eventualmente não registado, uma vez que, do anúncio, não foi possível aferir o número de registo como alojamento local nem a identificação do proprietário. Após a deteção a empresa foi confrontada com as listagens da DRTur e averiguou-se que este alojamento está licenciado como TER na modalidade de Casa de Campo. Para além do facto de que à data (5/3/2020), o anúncio publicitário detetado na plataforma mencionado já se encontra desativado.

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos incluídos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Sobre os "serviços de alojamento turístico", o art.º 3.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido. Contraordenação punível segundo os termos dispostos no n.º 5.º do referido artigo.

5. Conclusões e propostas:

Tendo em conta que o alojamento, melhor identificado no ponto 1, se encontra conforme o legislado, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Horta, 09 de março de 2020

O Inspetor

Daniel Rafael